



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-B da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 3.723, de 2019:

“**Art. 21-B.** É direito de todo cidadão brasileiro e estrangeiro residente no País o exercício das atividades de colecionamento e de tiro esportivo, bem como o apostilamento das armas de caça, de acordo com o disposto nesta Lei e em seus regulamentos, vedada a prática por pessoa física ou jurídica que não se encontre devidamente registrada perante o Comando do Exército.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa sanar uma inconstitucionalidade material, pois o *caput* do art. 5º da Constituição Federal assegura aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade.

Neste contexto, não há motivo para não se incluir o estrangeiro residente no País entre aqueles a quem é permitido o exercício do colecionamento, tiro desportivo e caça, sob pena de ferir de morte um direito fundamental tutelado na Carta Magna.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

